



GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 76, DE 3 DE JUNHO DE 2004
DOU de 04 de junho de 2004

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições conferidas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e, tendo em vista o disposto nos arts. inciso IX, 21, inciso XXV, 22, inciso XII, 23, inciso XI, 174, §§ e 4o, e 176, caput e § 1o, todos da Constituição, bem como na Lei 7.805, de 18 de julho de 1989, e considerando:

a construção de uma política pública de caráter permanente e sustentado para a atividade garimpeira no Brasil;

que um dos maiores desafios da mineração brasileira é organizar de forma regular e sustentável as unidades produtivas garimpeiras, dispersas em todo o País;

o expressivo contingente de trabalhadores, cujo labor é voltado à extração e beneficiamento de bem mineral garimpável, que não possuem regularização da atividade e, conseqüentemente, proteção trabalhista e previdenciária; e

a necessidade de harmonizar as legislações minerária, trabalhista, previdenciária e ambiental, para as unidades produtivas garimpeiras, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Ministerial com objetivo de propor políticas públicas que promovam a regularização da atividade garimpeira no País e que garantam condições de trabalho para os garimpeiros.

Art. 2º A Comissão Ministerial terá os seguintes objetivos: I - identificar as principais reivindicações dos garimpeiros, através das suas entidades nacionais e cooperativas;

II - diagnosticar a situação atual dos garimpos do Brasil, em especial a situação das reservas garimpeiras;

III - estudar os pontos comuns e as diferenças entre a legislação atual e os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional;

IV - promover reuniões e debates que contribuam para aprovação de legislação federal, com vistas à regularização e legalização atividade garimpeira no Brasil, respeitadas as legislações ambiental, trabalhista e minerária; e

V - elaborar normas regulamentares a serem emitidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que fomentem atividade garimpeira geradora de renda e emprego, respeitadas as legislações ambiental, trabalhista e minerária.

Art. 3º A Comissão Ministerial instituída na forma do art. 1º terá a seguinte constituição:

I - Secretaria de Minas e Metalurgia - SMM/MME:

CLAUDIO SCLAR - Secretário-Adjunto;

JOSÉ EDUARDO ALVEZ MARTINEZ - Coordenador-Geral de Mineração;

II - Consultoria Jurídica - CONJUR/MME:

ELISABETH ELIAS BÖHM - Assessora Especial da Ministra e Consultora Jurídica Substituta;

III - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM:

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO - Diretor-Geral Adjunto;

JOCY GONÇALO DE MIRANDA - Chefe do 12o Distrito DNPM; e

JOSÉ FERNANDO DE SILVA LEMOS - Geólogo do 5º Distrito do DNPM.

Art. 4º A Comissão será coordenada pelo Secretário-Adjunto Minas e Metalurgia, que poderá convidar técnicos, juristas e especialistas de outros órgãos, para contribuir nos temas específicos relacionados com a matéria.

Art. 5º A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar data de instalação, para concluir suas atividades e apresentar relatório, contendo as sugestões e recomendações que julgar conveniente.

Art. 6º O apoio administrativo necessário à execução das atividades da Comissão serão prestados pela Secretaria de Minas e Metalurgia e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, órgãos do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da Comissão Ministerial correrão à conta dos órgãos que representam.

Art. 7º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM

